DECISÃO (PESC) 2020/755 DO CONSELHO

de 8 de junho de 2020

que altera a Decisão (PESC) 2016/2383 relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da EU contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 21 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/2383 ([1]) que prevê um período de execução de 36 meses a contar da data da celebração do acordo de financiamento a que se refere essa decisão para as atividades referidas no seu artigo 1.º.

(2) O acordo de financiamento com a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) foi assinado em 15 de junho de 2017 e, por conseguinte, caduca em 14 de junho de 2020.

(3) Em 8 de maio de 2020, a AIEA solicitou uma prorrogação de 36 para 42 meses, ou seja, até 14 de dezembro de 2020, do período de execução e do prazo de adjudicação dos contratos previstos na Decisão (PESC) 2016/2383. A prorrogação solicitada deve-se à pandemia COVID-19 e à suspensão temporária de todas as deslocações e reuniões não críticas até 1 de junho de 2020, incluindo as que se realizam em Viena, que exigem a participação de peritos não residentes.

(4) A continuação das atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2016/2383 pode ser realizada sem implicações em termos de recursos financeiros até 14 de dezembro de 2020.

(5) A Decisão (PESC) 2016/2383 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/2383 passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão caduca em 14 de dezembro de 2020.»

([1]) Decisão (PESC) 2016/2383 do Conselho, de 21 de dezembro de 2016, relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 352 de 23.12.2016, p. 74).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 8 de junho de 2020.

Pelo Conselho
A Presidente
A. METELKO-ZGOMBIĆ